



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 021/2000

De 8 de agosto de 2000

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária de 07 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fiscalizando e controlando a aplicação dos mesmos na merenda escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos destinados à merenda escolar, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, incluindo o armazenamento e conservação. Observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, dando prioridade para a aquisição de produtos da região;

III – elaborar cardápios da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, dando preferência aos produtos in natura;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando o atingimento das metas traçadas, a devida aplicação e inclusão no orçamento dos recursos financeiros transferidos à conta do PNAE;

V – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se refere à alimentação;

VII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e alimentos, junto às escolas do Município;

VIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa de alimentação escolar no Município;

IX – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da legislação pertinente.

9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

§ 2º - Sem prejuízo das competências acima estabelecidas, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como suas demais competências serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe do Poder, o qual presidirá o Conselho;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgãos de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres e entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação do membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Executivo.

§ 5º - O CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do CAE, ou a 04 (quatro) alternadas, hipótese em que o Presidente oficiará ao Chefe do Executivo.

§ 7º - O Vice-Presidente do CAE será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 3º - O Programa de Alimentação Escolar será executado através de:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos da União e pelo Estado, sendo os primeiros consignados no orçamento do Município;

5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

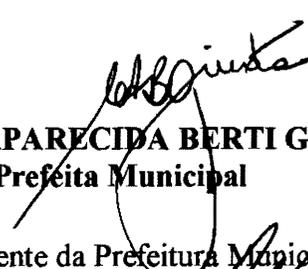
III – recursos financeiros ou de produtos fornecidos por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo Único – Os eventuais saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.047, de 9 de Agosto de 1995.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 8 dias do mês de agosto de 2000 (dois mil).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 40, 41 e 42 do livro competente nº 20 (vinte).